



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL**  
Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000  
Fone/Fax: (0XX) 54 – 3366-1490/1455/1436  
e-mail: [administracao@campinasdosul.rs.gov.br](mailto:administracao@campinasdosul.rs.gov.br)

---

**Lei Municipal nº 2249/2014 de 15 de julho de 2014.**

**“Autoriza o Poder Executivo Municipal repassar recursos do Programa Passe Livre Estudantil para alunos selecionados e dá outras providências.”**

**Milton Angelo Cantele**, Prefeito de Campinas do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Campinas do Sul;

**Faço saber**, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar a importância de R\$ 13.410,49 (treze mil, quatrocentos e dez reais e quarenta e nove centavos) aos alunos que se utilizam de transporte coletivo escolar para frequentarem seus estudos fora do território do Município, e que foram selecionados pelo Programa Passe Livre Estudantil do Governo do Estado do Rio Grande do Sul.

**Art. 2º** A importância de que trata o art. 1º desta lei refere-se ao repasse relativo aos meses de março, abril e maio de 2014, e deverá ser rateada pelos alunos selecionados, cujo rol integra a presente lei.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.  
Gabinete do Prefeito, 15 de julho de 2014.

**Milton Angelo Cantele**  
**Prefeito**

**Registre-se e Publique-se**  
**Em 15.07.2014**

**Dimas José Grossi**  
**Sec. Mun. de Administração e Finanças**